TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017

Que entre si estabelecem de um lado o Município de Franco da Rocha, por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Daniel Celeguim de Morais, denominado neste ato MUNICIPALIDADE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu titular e do outro lado, o INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA A SAÚDE, CNPJ: Nº 14.512.229/0001-10, com sede no município de São Paulo, aqui representado pelo seu Diretor Administrativo, senhor AFONSO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do RG Nº 34.498.655 e do CPF Nº 351.494.948-44, doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, em especial, o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo, neste âmbito pela Secretaria Municipal da Saúde ou órgão competente, resolvem somar esforços para celebrar o presente contrato para contratação de serviços Hospitalares, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o "caput" do Artigo 25 da Lei federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as Cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a conjunção de esforços entre as partícipes para a oferta de 02 (duas) moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos do Tipo II, para munícipes egressos de longa internação em instituições psiquiátricas.

§ 1º. Os pacientes/munícipes serão previamente avaliados pela Coordenação de Saúde Mental/SMS – Franco da Rocha e se elegíveis encaminhados às moradias contratadas.

§ 2º. Os serviços nas moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos do Tipo II, serão efetuados de acordo com o Plano de Trabalho, que acompanha o presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Cumpre à CONTRATADA:

2.1. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas

fixadas em conjunto com a Área Técnica da Saúde Mental - SMS no desenvolvimento dos trabalhos;

2.2. Apresentar mensalmente à Coordenação da Saúde Mental – SMS, responsável pelo acompanhamento dos serviços, relatório individual das atividades dos moradores;

2.3. Comunicar de imediato às Comissões de Acompanhamento dos Contratos – da SMS de Franco da Rocha e/ou da Coordenação de Saúde Mental / SMS – Franco da Rocha a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO;

2.4. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste TERMO;

2.5. Responsabilizar-se perante SMS e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste contrato, na medida de sua participação no evento discutido;

2.6. Permitir que servidores da SMS, por meio das Comissões de Acompanhamento dos Contratos/SMS e/ou da Coordenação de Saúde Mental/SMS, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do TERMO.

2.7. Zelar pela transparência das ações objeto deste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão executados em moradias disponibilizadas pela Contratante, situadas no município de Franco da Rocha, em endereços a serem definidos entre as partes.

3.1. Para cumprimento do objeto do termo, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços em moradias localizadas no município de Franco da Rocha, que deverão ser prestados de acordo com a Portaria Nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e ainda:

3.2. Prestar os serviços nas moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos do Tipo II, ininterruptamente durante 24 horas, 7 dias por semana – apresentar Plano de Trabalho;

3.3. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento dos seus profissionais para realização de atendimento humanizado;

3.4. Arcar com o pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo técnicos, administrativos, profissionais de limpeza, etc.;

3.5. Realizar às suas expensas, sempre que necessário, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, etc ... nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos sao prestados.

3.6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre moradores;

3.7. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Coordenação de Saúde Mental e a Secretaria Municipal de Saúde/SMS, de intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, em no máximo 24 horas após a ocorrência;

3.8. Esclarecer aos moradores e/ou responsáveis legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.9. Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelas Comissões de Acompanhamento dos Contratos da SMS e da Coordenação de Saúde Mental/SMS – Franco da Rocha;

3.10. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a moradores, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou por prepostos;

3.11. A CONTRATADA obriga-se a informar a SMS/FR sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

3.12. Eventual mudança de endereço da(s) moradia(s) deverá ser imediatamente comunicada a SMS/PMFR, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato /ajuste e, até mesmo rescindi-lo;

I. Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, etc) a CONTRATADA deverá comunicar a Coordenação de Saúde Mental/SMS e solicitar previamente visita técnica para aprovação.

3.13. A Área Técnica da Saúde Mental/SMS deverá comunicar eventual mudança de endereço de moradia ao Gestor do Termo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

3.14. Notificar a SMS/PMFR de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 1º – A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao morador os recursos necessários a seu atendimento, de acordo com o estabelecido pelo:

§ 1º. Ministério da Saúde, em especial:

- Portaria GM Nº 106 de 11 de fevereiro de 2000
- Lei 10.216 de 06 de abril de 2001
- Portaria 3.088 de 23 de dezembro de 2011
- Portaria 3.090 de 23 de dezembro de 2011;

E outras que venham a substituí-las ou serem publicadas;

§ 2º. Plano de Trabalho – ANEXO I

§ 3º. Manual de Normas e Procedimentos de Serviços Residenciais Terapêuticos do Tipo II (Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

Cabe à Coordenação da Saúde Mental/SMS:

§ 1º. Fazer a supervisão dos serviços;

§ 2º. Emitir mensalmente atestado quantitativo consolidado referentes aos serviços prestados, (por Prestador, por região), indicando o valor aprovado para pagamento (Anexo IV) e enviá-los ao Gestor do TERMO;

§ 3º. Comunicar ao Gestor do Termo de Colaboração, Normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Termo;

§ 4º. Comunicar ao Gestor, alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no contrato inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao Termo;

§ 5º. Enviar ao Gestor, manifestação sobre prorrogação do Termo de Colaboração, com no máximo 2 (dois) meses antes da data de expiração da vigência do mesmo;

§ 6º. Fornecer qualquer tipo de informações técnicas ao Gestor do Termo de Colaboração, quando solicitadas;

§ 7º. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;

§ 8º. Fornecer informações ao Ministério da Saúde e enviar relatórios, sempre que necessário;

§ 9º. Selecionar e encaminhar aos Serviços Residenciais Terapêuticos os pacientes elegíveis a serem incluídos no programa por meio da Coordenação de Saúde Mental;

- Indicação dos CAPS para os quais cada Serviço Residencial Terapêutico Tipo II deverá ser referenciado;
- Providenciar transferência eletiva de pacientes, quando necessário;

§ 10º. Submeter os Projetos Terapêuticos específicos à Coordenação Nacional de Saúde Mental (Portaria GM 106 de 11 de fevereiro de 2011);

§ 11º. Por meio das Comissões de Acompanhamento dos Contratos – SMS supervisionar a execução do presente contrato no que tange à:

- Promoção da atenção integral em saúde dos beneficiários do programa;
- Assegurar a continuidade de cuidados em saúde mental, em programas extra-hospitalares para os beneficiários do programa;
- Acompanhamento da qualidade dos serviços contratados em cada região onde os Serviços Residenciais Terapêuticos do Tipo II estiverem instalados, por meio do Formulário de Avaliação Mensal da Qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos (Anexo III);
- Notificar o Prestador de irregularidades/não conformidades na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para adequação;
- Decorrido o prazo estabelecido para adequação, se não houver atendimento do requerido, ou caso a avaliação da qualidade resulte insuficiente, comunicar à Área Técnica da Saúde Mental/SMS, e esta após ciência e manifestação, encaminhará ao Gestor do TERMO, propondo a penalidade a ser aplicada, para que sejam tomadas as medidas previstas no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da data da ordem de início emitida por esta Secretaria, por meio da Área Técnica da Saúde Mental/SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS de referência.

§1º. Para efeitos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

a) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
b) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II do Parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

§4º. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares da assistência devida a pacientes.

§5º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

§6º. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§7º. A CONTRATADA fica obrigada a:

- Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, e/ou outras que venham a ser publicadas;
- Fornecer os dados referentes a cada Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
- Obriga-se a apresentar mensalmente relatórios de atividades de cada moradia;
- Garantir aos profissionais da Comissão de Acompanhamento dos Contratos – SMS e/ou à Coordenação da Saúde Mental/SMS o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- Substituir profissional, quando solicitado pela Coordenação de Saúde Mental/SMS, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação emitida pela mesma;
- Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ainda se obriga a:

I. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

II. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (AMA 24 HS, PS ou Hospital mais próximo) deverá ser feita pelo cuidador/profissional da Instituição contratada, em serviço no momento da ocorrência.

III. Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV. Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V. Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;

VII. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

VIII. Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário.

IX. Controlar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. Será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

§1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste termo por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

10.1. Cumpre a SMS:

I. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinado;

II. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental/SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à CONTRATADA, através de seus órgãos competentes;

III. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental/SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela CONTRATADA e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

IV. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a:

I. Acompanhar e supervisionar os serviços executados pela CONTRATADA, notificando-a sobre eventuais irregularidades;

II. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, atestados a contento e aprovados pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS.

III. Estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES

12.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE, a importância referente aos serviços efetivamente executados a contento, mediante atestado enviado pela Coordenação de Saúde Mental/SMS;

§ 1º. Os valores poderão se reajustados anualmente pelo índice IPC-FIPE, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º. O valor mensal previsto para o presente termo de colaboração é de R$ 59.999,56 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para 02 (duas) moradias com até 10 moradores, e para o período de 12 (doze) meses o valor máximo previsto é de R$ 719.994,72 (Setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

§ 3º. Os recursos serão repassados mensalmente, proporcionalmente ao número de moradores encaminhados pela Coordenação de Saúde Mental/SMS:

§ 4º. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por 3 meses 80% do valor referente àquele morador; a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao falecimento, desaparecimento ou evasão, cessará o pagamento e poderá ser incluído novo morador na vaga ociosa da moradia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Está previsto o pagamento mensal à CONTRATADA proporcional ao número de moradores encaminhados pela Área Técnica de Saúde Mental/SMS, até o valor máximo estimado de R$ 59.999,56 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos moradores de 02 (duas) moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II;

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício financeiro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias:

Nº 02.10.02 – 10.301.0028.2.056 – 3.3.90.39.00 – FICHA 278 – VINCULO 02.000.0000
Nº 02.10.02 – 10.301.0028.2.056 – 3.3.90.39.00 – FICHA 278 – VINCULO 05.000.0000

§ 2º. O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta-corrente da contratada no Banco do Brasil, a ser informada.

§ 3º. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste contrato, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

I. Aquelas contraídas fora de seu período de vigência;

II. As decorrentes de taxas bancárias, multa, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III. As relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

IV. O pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º. Obriga-se a CONTRATADA a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando:

I. Não for executado o objeto deste contrato;

II. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecimento neste TERMO.

§ 5º. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente TERMO. As despesas decorrentes deste TERMO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao

Fundo Municipal de Saúde, e correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias:

Nº 02.10.02 – 10.301.0028.2.056 – 3.3.90.39.00 – FICHA 278 – VINCULO 02.000.0000
Nº 02.10.02 – 10.301.0028.2.056 – 3.3.90.39.00 – FICHA 278 – VINCULO 05.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Será pago, mensalmente, o valor referente ao número de moradores egressos dos hospitais psiquiátricos, encaminhados pela Coordenação Saúde Mental – SMS, até o limite de R$ 29.999,78 por moradia, com no máximo 10 (dez) moradores, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, no total de R$ 59.999,56 para 02 (duas) moradias, estimado mensalmente para o presente Termo. O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

§ 1º. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares ao CAPS de referência para faturamento no SIA /SUS;

§ 2º. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente à Área Técnica da Saúde Mental – SMS o relatório mensal de acompanhamento de cada morador e planilha de acompanhamento de utilização dos recursos dos benefícios de cada morador;

I. Cabe à CONTRATADA arquivar os comprovantes das despesas efetuadas, que deverão ser apresentados em caso de auditoria por esta Secretaria municipal de Saúde, Ministério da Saúde e outros;

II. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela utilização indevida e/ou apropriação dos recursos oriundos dos benefícios dos moradores.

§ 3º. A CONTRATADA apresentará mensalmente para a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

§ 4º. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos pela Coordenação de Saúde Mental/SMS, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da CONTRATADA no BANCO DO BRASIL.

§ 5º. As contas, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

§ 6º. Ocorrendo erro ou falha por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

§ 7º. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

15.1. A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

§ 2º. A CONTRATANTE vistoriará a qualquer momento as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONTRATADA sem a autorização da CONTRATANTE poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Saúde Mental/SMS exercerá a função de monitoramento e supervisão durante o período regulamentar da ação, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 5º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços que ora foram contrato não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o

Ministério da Saúde e Conselhos de Classes, à própria CONTRATANTE ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º. A CONTRATADA facilitará para a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 7º. Em qualquer situação está assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 1993, assegurado o direito à prévia defesa, ou seja:

§ 1º. Advertência;

§ 2º. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;

§ 3º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 4º. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

II. Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

III. Pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos exames executados considerados não conforme;

IV. Pela inexecução Parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada;

V. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal executado dos serviços contratados;

VI. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo;

VII. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais;

VIII. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 5º. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA;

§ 6º. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

§ 7º. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato;

§ 8º. A violação ao disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste termo obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 1993 e da Lei Municipal Nº 13.278/2002.

§ 1º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

§ 2º. Em caso de rescisão do presente termo pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial o a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

§ 1º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato fica condicionada aos repasses do Ministério da Saúde, à disponibilidade financeira do Município e anuência da Coordenação de Saúde Mental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente TERMO será objeto de aditivo, na forma da legislação vigente e as demais anotações se darão por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições contidas na lei Federal Nº 8.666/93, e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.2. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Franco da Rocha, 28 de Setembro de 2017

.....

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAES
PREFEITO

.....

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

.....

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

AFONSO BARBOSA DA SILVA
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1º Samanta Silva
Nome: Samanta Karoline Silva
CPF: 369.659.578-08

2º
Nome: José Henrique Ribeiro Lopes
CPF: 361.523.478-01

Avenida Liberdade Nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800-1740
www.francodarocha.sp.gov.br

ANEXO IV-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução Nº 002/2008 – Resolução Nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
Contratada: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
Termo de Colaboração Nº 003/2017

Objeto: SERVIÇO DE RESIDÊNCIAIS TERAPÊUTICOS DO TIPO II, para munícipes egressos de longa internação em instituições psiquiátricas.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 28 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:
Nome e Cargo: Francisco Daniel Celeguim de Morais / Prefeito
E-mail institucional: kiko.prefeito@francodarocha.sp.gov.br
E-mail pessoal: kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e Cargo: Afonso Barbosa da Silva / Presidente
E-mail institucional: adm@alphainstituto.com.br
E-mail pessoal: afonso.barbo@gmail.com

Assinatura: _____